



SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fone: (0XX62) 558-3902 CGC: 01.066.691/0001-99
R. Domingos Abreu Vieira Q.219 Lt.06, Sala 03 Cidade Jardim – Goiânia – GO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DA CCT

As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto na Cláusula Terceira, serão quitadas juntamente com os salários do mês de maio/2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DATA COMEMORATIVA DA CATEGORIA

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, **compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval**, quando é comemorado o feriado da categoria, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas.

Disposições Gerais]

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$100,00 (cem reais) por cada infração e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por violação, sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção. Por estarem assim justos e convenientes, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, abril de 2012.

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
Presidente

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

JOAO AGUIAR NETO
Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS